

EXCESSO PUNÍVEL

O excesso é cabível em toda e qualquer excludente de ilicitude, porém é mais fácil visualizar-se na legítima defesa.

Excesso punível tem previsão legal no parágrafo único do artigo 23 do Código Penal.

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único – O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

O excesso é possível em qualquer excludente de ilicitude.

Supondo-se um policial que, para efetuar a prisão de um indivíduo, precisa usar a força para contê-lo, ele está agindo em estrito cumprimento do dever legal, porque seu dever é prender aquela pessoa, já que, conforme a lei, o policial deve efetuar prisões. Entretanto, após a prisão, caso esse policial desfira um tapa gratuito no indivíduo, esse tapa é o excesso (no caso doloso), é uma violência arbitrária. Nesse exemplo, o policial ocorreu em excesso doloso no estrito cumprimento do dever legal.

Supondo-se o caso de pais que fazem o uso da força para educar os filhos, por exemplo, dando palmadas (exercício regular de direito), caso esses pais, ao corrigir o filho, provoquem nele lesões corporais, caracteriza-se o excesso no exercício regular do direito de educar os filhos e, nesse caso, serão responsabilizados pelo crime de maus tratos.

O excesso é possível em qualquer excludente de ilicitude e será punível independente de ser doloso ou culposos.

Só cabe responsabilidade por excesso culposos se houver previsão legal da modalidade culposa no crime praticado. Exemplo: um pai está passeando com sua filha, ao passar por campo onde alguns garotos jogam bola, sem querer chutam a bola em direção à garota, para protegê-la o pai chuta a bola, que, por sua vez, acerta e quebra a vidraça de uma casa. Nesse caso, o pai não tinha a intenção de quebrar a vidraça, porém agiu em excesso culposos ao ser imprudente chutando a bola. A lei dispõe que ele pode ser responsabilizado quando age em excesso culposos, entretanto, ele cometeu o crime de dano e nesse crime não há modalidade culposa, portanto, apesar de ter incorrido em excesso culposos, o pai não responde por crime algum. Já na esfera cível, ele pode ser responsabilizado a arcar com as despesas pela quebra da vidraça.



No excesso, o indivíduo age inicialmente amparado por uma excludente de ilicitude, entretanto, extrapola os limites de forma que sua conduta passa a ser ilícita, ou seja, é um extrapolamento dos limites de uma excludente de ilicitude.

O excesso pode ser:

1. Excesso doloso – o agente será penalmente responsabilizado pelo resultado.

2. Excesso culposo – o agente somente será penalmente responsabilizado se houver previsão legal da modalidade culposa.

3. Excesso accidental – trata-se de um indiferente penal resultante de eventos imprevisíveis, inevitáveis, caso fortuito ou força maior. Neste caso, o agente que se valeu de uma excludente de ilicitude não pode ser responsabilizado pelo resultado, pois não é decorrente de sua culpa, ou seja, o agente age acobertado por uma excludente de ilicitude mas acaba surgindo um resultado totalmente imprevisível ao qual ele não deu causa (nem dolosa nem culposamente). Exemplo: um policial que está efetuando um mandado de prisão, ao ser algemada, a pessoa que está sendo presa tem um infarto e vem a óbito. O policial não agiu dolosa ou culposamente para que esse resultado acontecesse, portanto trata-se de um caso fortuito, um evento inesperado e imprevisível que pode acontecer. É verdade que esse evento imprevisível foi decorrente da situação que o agente praticava (no caso a prisão), porém ele agiu acobertado por uma excludente de ilicitude, não agiu dolosa ou culposamente para que o infarto acontecesse, logo, trata-se de excesso accidental e não há responsabilização pelo resultado.

4. Excesso intensivo (próprio) – é a utilização de meios desproporcionais ou desnecessários. Exemplo: A vai agredir B, essa agressão poderia ser contida com as mãos, entretanto, para se defender, B efetua disparos de arma de fogo que ocasionam a morte de A, nesse caso B ocorreu em excesso intensivo.

5. Excesso extensivo (impróprio) – ocorre quando o agente faz uso imoderado dos meios necessários. Exemplo: uma pessoa, ao assaltar a outra, pede seu celular sem utilizar arma de fogo, faca ou qualquer outro meio. A pessoa que está sendo assaltada pega um pedaço de pau e bate na cabeça do assaltante, ele cai e cessa a injusta agressão. Entretanto, o indivíduo, mesmo vendo a pessoa ao chão, pega o mesmo pedaço de pau e continua agredindo-a. Na primeira paulada, foi feito o uso moderado dos meios necessários, porém, mesmo já tendo cessado a injusta agressão (assalto), as pauladas continuaram sendo desferidas; nesse caso, houve uso imoderado dos meios necessários. Diz-se excesso extensivo porque a conduta foi estendida por tempo superior ao necessário, ou seja, mesmo depois de cessada a injusta agressão (assalto), a pessoa que estava sendo assaltada continua atuando contra um indivíduo que já não lhe oferece mais uma agressão injusta, atual e iminente. Nesse exemplo, responde-se pelo excesso extensivo. Na verdade, o excesso extensivo é o prolongamento da ação por tempo superior ao estritamente necessário. O indivíduo continua a agir, em que pese já não haver mais a situação de perigo ou a agressão injusta.



10m



15m



20m

6. Excesso exculpante – é quando o agente age em excesso em decorrência de uma situação de estresse gigantesca. Exemplo: uma pessoa que estava sendo assaltada, mesmo depois de dar uma paulada na cabeça do assaltante e derrubá-lo ao chão, cessando, assim, a agressão injusta, atual e iminente, continua dando pauladas na cabeça desse assaltante; nesse caso, a pessoa está agindo em excesso porque estava num estado de ânimo que a deixou descontrolada diante daquela situação. Excesso exculpante é, portanto, a alteração psicológica profunda no momento da reação a uma agressão. O indivíduo age acobertado por uma excludente, todavia, dado ao estresse psicológico e repentino, age em excesso e vem a praticar fato típico e ilícito.

Parte da doutrina entende que o excesso exculpante pode funcionar como uma causa supralegal de exclusão da culpabilidade.

Ao agir em excesso (ainda que seja exculpante), o agente pratica fato típico e ilícito, mas, ao analisar a culpabilidade, alguns doutrinadores entendem que o excesso exculpante configura uma excludente da culpabilidade.

Os elementos da culpabilidade são imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, para retirar este último elemento são necessárias duas situações previstas no artigo 22 do Código Penal (hipóteses de inexigibilidade de conduta diversa): coação moral irresistível e obediência hierárquica à ordem não manifestamente ilegal. A doutrina entende que o excesso exculpante exclui a culpabilidade porque é uma situação de inexigibilidade de conduta diversa, ou seja, não há como exigir do indivíduo uma conduta diversa, porém é uma causa supra legal de excludente da culpabilidade, uma causa supra legal de inexigibilidade de conduta diversa porque não está prevista na lei.

O Código Penal Militar trata do excesso escusável:

Art. 45. Parágrafo único: *Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.*

Importante entender que no Código Penal Militar o excesso exculpante é expressamente previsto. No Código Penal comum não há previsão legal nesse sentido, porém a doutrina entende que o excesso exculpante é uma causa supra legal de exclusão da culpabilidade.

DIRETO DO CONCURSO

- 1.** (CESPE/CEBRASPE/PGM-SP/PROCURADOR DO MUNICÍPIO/2023) Considerando as disposições do Código Penal, assinale a opção correta.
- a. O exercício legal de direito afasta a culpabilidade do agente e o excesso é punível se doloso ou culposo.
 - b. O estado de necessidade afasta a ilicitude da conduta e o excesso só é punível se doloso.
 - c. O estrito cumprimento de dever legal afasta a culpabilidade do agente e se aplica exclusivamente aos funcionários públicos.
 - d. O exercício legal de direito afasta a ilicitude da conduta e o excesso é punível se doloso ou culposo.
 - e. A legítima defesa afasta a ilicitude da conduta e o excesso só é punível se doloso.



O exercício legal de direito não afasta a culpabilidade e sim a ilicitude.
O excesso é punível independente de ser doloso ou culposo.
O estrito cumprimento do dever legal não afasta a culpabilidade e sim a ilicitude.

- 2.** (CESPE/TRF – 1ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA/2017) Acerca da antijuridicidade e das causas de exclusão no direito penal, julgue o item subsequente. Segundo o Código Penal, o agente que tenha cometido excesso quando da análise das excludentes de ilicitudes será punido apenas se o tiver cometido dolosamente.



O excesso ocorre em qualquer excludente de ilicitude e será punido independente de ser doloso ou culposo.

- 3.** (CESPE/DPF/DELEGADO/2013) No que se refere às causas de exclusão de ilicitude e à prescrição, julgue o seguinte item.
- Considere que João, maior e capaz, após ser agredido fisicamente por um desconhecido, também maior e capaz, comece a bater, moderadamente, na cabeça do agressor com um guarda-chuva e continue desferindo nele vários golpes, mesmo estando o desconhecido desacordado. Nessa situação hipotética, João incorre em excesso intensivo.



Excesso extensivo é aquele que estende por tempo superior ao necessário.

4. (MPE-PR/MPE-PR/PROMOTOR/2014) Quanto à legítima defesa é incorreto afirmar:
- a. A expressão excesso intensivo é usada para referir-se ao uso imoderado de meios necessários, sendo que a expressão excesso extensivo é usada para referir-se ao uso de meios desnecessários.
 - b. A expressão excesso intensivo é usada para referir-se ao uso de meios desnecessários, sendo que a expressão excesso extensivo é usada para referir-se ao uso imoderado de meios necessários.
 - c. Inexiste legítima defesa real de legítima defesa real.
 - d. Há possibilidade de legítima defesa real de legítima defesa putativa.
 - e. Há possibilidade de duas legítimas defesas putativas concomitantes.



Excesso intensivo é o uso de meios desnecessários e excesso extensivo é o uso imoderado de meios necessários.

5. (PUC-PR/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2014) O excesso exculpante na legítima defesa busca eliminar a antijuridicidade, vale dizer, o fato, embora típico, deixa de ser ilícito.



O excesso exculpante pode funcionar como causa de excludente de culpabilidade e não como excludente de antijuridicidade.

GABARITO

- 1. d.
- 2. E.
- 3. E.
- 4. a.
- 5. E.

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.